

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 183/2022** destinada a **contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília"**. Aos 18 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli - R\$ 3.059.367,62 (documento SEI nº 0013560375), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.798.705,34 (documento SEI nº 0013560332) e Cubica Construções Ltda - R\$ 2.916.393,94 (documento SEI nº 0013560408). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 9.14, 3.6, 4.1.1, 4.1.3 e 4.2.2, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, verificou-se não foi apresentado o cronograma físico-financeiro, conforme exigência do subitem 9.2.2 do edital. Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Cubica Construções Ltda**, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética de quase todos itens, exceto dos itens 2.7, 5.5, 8.2.6, 9.1.6, 11.1.13, 11.2.11, 11.2.14, 11.2.15, 11.2.26, 11.2.38, 11.3.8, 12.2.2, 19.3 e 19.4, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, verificou-se que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 5.5, 11.1.13, 12.2.2, 19.3 e 19.4, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. A Comissão observou também que na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, os custos unitários indicados para os subitens 4.2.16, 11.1.46 e 19.5, estão acima do valor estimado no orçamento sintético do edital. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, os valores indicados na composição de custos para os itens 4.2.3, 4.3.2 e 11.1.11 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda** apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Hoefft & Hoefft Construções Cíveis Eireli - R\$ 3.059.367,62, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.798.705,34 e Cubica Construções Ltda - R\$ 2.916.393,94. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda** - com o valor de R\$ 2.798.705,34. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos

presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013615875** e o código CRC **0711B884**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.170140-8

0013615875v10

0013615875v10